



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 1.788/2021 - DE 09 DE ABRIL DE 2021**

“Revoga o Decreto nº 1.781/2021, de 11 de março de 2021, que aumentou medidas restritivas na Fase Emergencial do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo, intuído pelo Decreto Estadual nº 65.613/2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e deu providências correlatas;

**CONSIDERANDO** que todo o Estado de São Paulo está classificado na **Fase Vermelha** do Plano São Paulo;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Consoante o Nível de Restrição da **FASE VERMELHA** da Modulação do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), **fica suspenso, no âmbito local, o atendimento presencial ao público, em academias de ginastica, escritórios, comércios varejistas e prestadores de serviço, salões de beleza, barbearias e similares, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.**

**Parágrafo 1º** - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto **atividades essenciais**, nas seguintes conformidades: **clínicas, farmácias, veterinárias, serviços de limpeza, supermercados, postos de combustíveis e derivados, agronegócios, indústria, lojas de materiais de construção, oficinas de veículos automotores, lava rápido, borracharia, padarias e congêneres, agência bancária (inclusive lotérica)**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

b) - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## **Paço Municipal "Olivio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldalho.sp.gov.br)

c) - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

d) - que seja afixada no local a obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

**Parágrafo 2º** - Também **fica suspenso o consumo local** em bares restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes, supermercados e congêneres, permitido somente serviços de "drive-thru" e de retirada de produtos no local (take-away) no horário compreendido entre 5h00min às 20h00min e o serviço de entrega "delivery" 24 horas.

**Parágrafo 3º** - Os comércios poderão funcionar apenas com o serviços de "drive-thru" e de retirada de produtos no local (take-away) no horário compreendido entre 5h00min às 20h00min e o serviço de entrega "delivery" 24 horas.

**Parágrafo 4º** - Os **espaços públicos** permanecerão fechados, as atividades culturais, esportivas coletivas e outras que geram aglomeração não serão permitidas.

**Parágrafo 5º** - O comércio de rua, praças de alimentação e feira-livre poderão funcionar.

**Parágrafo 6º** - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja que identificam no Plano São Paulo da pandemia as fases mais graves de contágios, números de casos, mortes e saturação do sistema de saúde.

**Parágrafo 7º** - As celebrações religiosas coletivas e cultos não serão permitidos, podendo as igrejas abrir para as pessoas entrarem e rezarem de forma individual.

**Artigo 2º** - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 20h00min e 05h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais.

**§ 1º** - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

**§ 2º** - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida 01 pessoa para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médicos hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar consulta ou exame necessitar de auxílio.

**Artigo 3º** - Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**Artigo 4º** - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a imputação aos crimes previstos nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo Único** – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

**Artigo 6º** - Revogam-se o Decreto nº 1.781/2021, de 11 de março de 2021.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos 09 (nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria